



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Guajará-Mirim
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2026

Autor Ver. Sgt Eliel - PP

**Dispõe sobre a complementação do salário
mínimo dos servidores efetivos e
comissionados da Câmara Municipal de
Guajará-Mirim, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, APROVA a seguinte Resolução Legislativa:

CONSIDERANDO

- I O disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que assegura aos trabalhadores o direito ao salário mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas;
- II O disposto no art. 39, §3º, da Constituição Federal, que estende aos servidores públicos os direitos sociais previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI e XVII;
- III Que nenhum servidor público pode perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacionalmente vigente;
- IV O cumprimento dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- V A observância dos limites e condicionantes estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os artigos 15, 16, 17 e 20;
- VI A necessidade de assegurar dignidade remuneratória aos servidores da Câmara Municipal, sem gerar aumento real de despesa permanente;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica autorizada a complementação de remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Guajará-Mirim que, por força da estrutura remuneratória vigente, percebam vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, de modo a garantir o valor mínimo legal.

Art. 2º

A complementação de que trata esta Resolução:

- I Não se incorpora aos vencimentos, salários ou subsídios para quaisquer efeitos legais;
- II Não servirá de base de cálculo para gratificações, adicionais, vantagens pessoais, encargos previdenciários ou indenizatórios;
- III Será paga exclusivamente para fins de adequação ao salário mínimo vigente.

Art. 3º

A complementação será automaticamente ajustada sempre que houver alteração do valor do salário mínimo nacional, cessando quando a remuneração do servidor alcançar valor igual ou superior ao mínimo legal.

Art. 4º

As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, respeitados:

- I Os limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II A disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Legislativo Municipal;

III As normas de planejamento e responsabilidade fiscal.

Art. 5º

A concessão da complementação salarial não caracteriza aumento de remuneração, reajuste, revisão geral ou criação de vantagem permanente, tratando-se exclusivamente de adequação constitucional obrigatória.

Art. 6º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2026.

Eliel Nunes Silvino
Presidente da CMGM/RO

Elias Crispim Ribeiro
Vice-Presidente da CMGM/RO

Romerito Pereira da Silva
1º Secretário

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **805579** e o código verificador **8EF7DCA5**.

Referência: [Processo nº 57-18/2026](#).

Docto ID: 805579 v1

Documento com **assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.
